

## **DECRETO Nº 4.013, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre nova data para retomada gradual das atividades presenciais voltadas aos alunos das redes particulares e públicas de ensino

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”.

CONSIDERANDO a situação atual de alta no índice de contágio, notada pelo colegiado técnico sanitário, responsável pelo assessoramento nas medidas de prevenção à infecção pela Covid-19 no Município de Laranjal Paulista;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica estabelecido o dia 24 de maio de 2.021, como nova data para que as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, retomem gradualmente as atividades presenciais, nos moldes do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando - se o Plano São Paulo, bem como o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município em relação às Unidades Escolares Municipais.

**Art. 2º** Até a data referida no artigo anterior, as aulas e atividades pedagógicas da Rede Pública de Ensino ocorrerão na forma não presencial.

**Art. 3º** As Unidades Escolares Privadas ficam autorizadas a retomar as atividades presenciais de ensino, desde que atendam as disposições e os protocolos sanitários específicos do Plano São Paulo, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020.

**Art. 4º** As Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional do Município de Laranjal Paulista, desde que atendam as condições previstas no artigo anterior, ficam igualmente autorizadas a retomarem as atividades presenciais.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar, de forma temporária e excepcional, servidores entre as Unidades Escolares Municipais com a finalidade de auxiliar no atendimento dos protocolos sanitários e de higiene dispostos neste Decreto.

**Art. 6º** Revoga-se:

**I** – o Decreto nº 3.983, de 03 de fevereiro de 2.021;

**II** – o Decreto nº 3.994, de 23 de fevereiro de 2.021;

**III** – o art. 6º, do Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de abril de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal